



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

Lei nº. 037/2019

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial referente ao exercício 2019, que equacionou o custo suplementar do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos Servidores Públicos do Município de Loanda, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial para o ano de 2019, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2018, que apurou um custo suplementar a ser quitado no prazo remanescente de 20 (vinte) anos, conforme Plano de Amortização abaixo descrito:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	R\$ 2.072.407,55	R\$ 5.873.336,07	-R\$ 3.800.928,52	R\$ 101.689.863,08
2020	R\$ 2.922.094,65	R\$ 6.101.391,78	-R\$ 3.179.297,14	R\$ 104.869.160,22
2021	R\$ 3.771.781,74	R\$ 6.292.149,61	-R\$ 2.520.367,87	R\$ 107.389.528,09
2022	R\$ 4.621.468,84	R\$ 6.443.371,69	-R\$ 1.821.902,85	R\$ 109.211.430,94
2023	R\$ 5.471.155,93	R\$ 6.552.685,86	-R\$ 1.081.529,92	R\$ 110.292.960,86
2024	R\$ 6.320.843,03	R\$ 6.617.577,65	-R\$ 296.734,62	R\$ 110.589.695,48
2025	R\$ 7.170.530,13	R\$ 6.635.381,73	R\$ 536.148,40	R\$ 110.054.547,08
2026	R\$ 8.020.217,22	R\$ 6.603.272,82	R\$ 1.416.944,40	R\$ 108.637.602,68
2027	R\$ 8.869.904,32	R\$ 6.518.256,16	R\$ 2.351.648,16	R\$ 106.285.954,53
2028	R\$ 9.719.591,41	R\$ 6.377.157,27	R\$ 3.342.434,14	R\$ 102.943.520,38
2029	R\$ 10.569.278,51	R\$ 6.176.611,22	R\$ 4.392.667,29	R\$ 98.550.853,10
2030	R\$ 11.418.965,61	R\$ 5.913.051,19	R\$ 5.505.914,42	R\$ 93.044.938,68
2031	R\$ 12.268.652,70	R\$ 5.582.696,32	R\$ 6.685.956,38	R\$ 86.358.982,30
2032	R\$ 13.118.339,80	R\$ 5.181.538,94	R\$ 7.936.800,86	R\$ 78.422.181,44
2033	R\$ 13.968.026,89	R\$ 4.705.330,89	R\$ 9.262.696,01	R\$ 69.159.485,43
2034	R\$ 14.817.713,99	R\$ 4.149.569,13	R\$ 10.668.144,86	R\$ 58.491.340,56
2035	R\$ 15.667.401,09	R\$ 3.509.480,43	R\$ 12.157.920,65	R\$ 46.333.419,91
2036	R\$ 16.517.088,18	R\$ 2.780.005,19	R\$ 13.737.082,99	R\$ 32.596.336,92
2037	R\$ 17.366.775,28	R\$ 1.955.780,22	R\$ 15.410.995,06	R\$ 17.185.341,86
2038	R\$ 18.216.462,37	R\$ 1.031.120,51	R\$ 17.185.341,86	R\$ 0,00

Art. 2º. O Município de Loanda quitará o déficit técnico apurado para o ano de 2019, no valor de R\$ 2.072.407,55 (dois milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas, através de aportes mensais ao órgão previdenciário municipal, conforme abaixo descrito:

Rua Mato Grosso, nº 354, Alto da Glória, CEP: 87.900-000. Loanda – Estado do Paraná.
Fone/Fax: (44) 3425-8400

João Nicolau dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

Meses	Déficit Técnico	Dia Vencimento	Aportes Mensais
2019	R\$ 2.072.407,55	-	-
1		20.06.2019	R\$ 296.058,23
2		20.07.2019	R\$ 296.058,22
3		20.08.2019	R\$ 296.058,22
4		20.09.2019	R\$ 296.058,22
5		20.10.2019	R\$ 296.058,22
6		20.11.2019	R\$ 296.058,22
7		20.12.2019	R\$ 296.058,22

§ 1º. O Município de Loanda compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretroatável, configurando-se como “confissão extrajudicial”, nos termos dos Artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Loanda renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito da Sociedade Previdenciária Municipal - SOPREMU de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

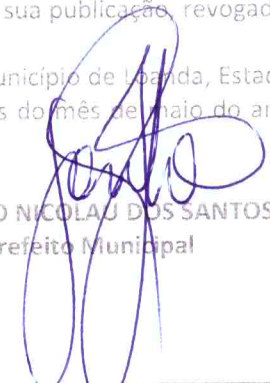
§ 3º. O Município de Loanda compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IPCA, ou, outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. A Sociedade Previdenciária Municipal – SOPREMU não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Loanda em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. O Município de Loanda se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2019.


JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal